



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 295/2019

"Altera o Código de Obras e a Lei de Zoneamento".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Revoga os Artigos 66, 67, 68, 69, 71, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 164, 165, 166 da Lei Complementar n. 64/2009.

Art. 2º Altera o Art. 74 da Lei Complementar n. 64/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 74 As edificações destinadas à indústria e ao comércio em geral, deverão ter pé direito mínimo de:~~

~~I — 3,20m, quando a área do compartimento for superior a 25,00m² e não exceder a 75,00m²;~~

~~II — 4,00m, quando a área do compartimento exceder a 75,00m².~~

~~III — quando a área do compartimento for inferior a 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) o pé direito deverá respeitar o mínimo de 3,00 (três metros), para os compartimentos de permanência prolongada.~~

Art. 74 As edificações destinadas à indústria, ao comércio em geral, a igrejas, auditórios, clube de eventos, recreação pública, museus entre outros, deverão ter pé-direito mínimo de:

I – 3,20m, quando a área do compartimento for superior a 25,00m² e não exceder a 200,00m²;

II – 4,00m, quando a área do compartimento exceder a 200,00m².

III – quando a área do compartimento for inferior a 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) o pé-direito deverá respeitar o mínimo de 3,00 (três metros), para os compartimentos de permanência prolongados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Cria o Art. 78-A, na Lei Complementar n. 269/2019, com a seguinte redação:

Art. 78-A As edificações em execução e aquelas já existentes, que estão em desacordo com as disposições dos Art^s. 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 39 da Lei Complementar n. 269/2019, poderão ser regularizadas, mediante outorga onerosa da utilização do potencial construtivo, através do aumento do coeficiente aproveitamento do lote, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º A outorga onerosa será calculada da seguinte forma:

I – Pagamento de 1 UPF por metro quadrado de área de construtiva;

II – Pagamento de 2 UPF por metro quadrado de área de construtiva.

§ 2º Para efeito de pagamento, deve ser levado em consideração a finalidade da edificação, e não a Zona que está situada.

§ 3º A outorga onerosa somente poderá ser aplicada em novas edificações ou ampliações, se atendido às exigências da legislação urbanística, notadamente:

I – Respeito às condições de salubridade, higiene e estabilidade das edificações no próprio imóvel e nos imóveis vizinhos.

II – Compatibilizes com a capacidade de suporte do sistema de circulação, dos equipamentos comunitários existentes e da infraestrutura instalada, entre outros, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, energia elétrica e sistema de tratamento de efluentes líquidos.

§4º O potencial construtivo e de adensamento adicional obtido mediante outorga onerosa, será periodicamente reavaliado, em função das limitações ambientais, e das políticas de desenvolvimento urbano, podendo ser limitado a qualquer momento em que for constatada sobrecarga na capacidade de adensamento.

Art. 4º Altera o item 5 do Anexo IV – Das Vagas de Estacionamento, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

ANEXO IV
VAGAS DE ESTACIONAMENTO

ITEM	USO / ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
[...]		
5.	Comércio varejista e serviços em terreno com testada igual ou maior a 20,00m.	ISENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV
VAGAS DE ESTACIONAMENTO

ITEM	USO / ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
[...]		
5.	Comércio varejista e serviços – em terreno com testada igual ou menor a 20,00m.	ISENTO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 21 de outubro de 2019.

Luiz Ademir Schock
Prefeito de Rolim de Moura